

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2010

( Do Sr. Eduardo Gomes, Mário Heringer e outros)

Altera a redação do inciso, I e § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas ao limite de gastos das Câmaras Municipais.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29-A .....  
.....

I – 8% (oito por cento) para Municípios com população de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

II – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 30.001 (trinta mil e um) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III – 7,0% (sete por cento) para Municípios com população entre 50.001 (cinquenta mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes;

IV – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.001 (cem mil e um) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

V – 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

VI – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

VII – 4,0% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

VIII – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.”

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de oitenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

## JUSTIFICAÇÃO

Submetemos a apreciação dos Senhores Deputados a presente Proposta de Emenda Constitucional, visando diminuir o impacto causado pela redução do duodécimo recebido pelas Câmaras Municipais de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O texto vigente pela Emenda Constitucional 058/2009 engloba mais de 92% dos Municípios brasileiros em uma única faixa, correspondida pelos municípios de até 100.000 habitantes. Esta faixa é muita extensa e leva a uma análise totalmente distorcida da realidade sócio-econômica e financeira dos Municípios. Um município de 50, 60, 70 ou 100 mil habitantes é muito diferente de um município de 10, 20 ou 30 mil habitantes.

**A presente Emenda Constitucional 058/2009 a despeito de ter sido um avanço na questão de restabelecer a autonomia do legislativo municipal para fixação do número de vereadores, dentro dos limites máximos estabelecidos, veio provocar uma redução de cerca de 18,5% no repasse para as Câmaras de pequenos municípios.** Existem hoje milhares de Câmaras que tinham o repasse na faixa de R\$ 40 mil reais e agora com a nova realidade, introduzida em janeiro de 2010, o repasse caiu significativamente, comprometendo o funcionamento das mesmas.

A grande maioria das Câmaras estão tendo que dispensar servidores, assessoria legislativa, técnica e jurídica. Não estão conseguindo pagar os ( 21%) da parte patronal do INSS sobre a folha de pagamento dos seus servidores e agentes políticos, por falta de recursos financeiros. Por conseqüência disto o Fundo de Participação destes municípios poderão ser bloqueados .

A redução de 8% para 7% do total recebido pelas Câmaras Municipais representou uma perda abrupta para as Câmaras Municipais, sobretudo nos municípios com menos de 30.000 (trinta mil) habitantes, prejudicando mais de 4.000 Câmaras Municipais.

